



Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

Resolução nº 09/2019

Publicado no Mural desta  
C. M. S. Jerônimo

Em: 09 / 07 / 2019  
Secretaria

Acrescenta a “Subseção VI” e o “Artigo 65 – D” no Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de São Jerônimo, que cria a Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana.

**RODRIGO DORNELLES MARCOLIN**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Acrescenta a “Subseção VI e o Artigo 65 – D” no Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de São Jerônimo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## “SUBSEÇÃO VI – DA COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

**Art. 65 – D** – Compete à Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, opinar, analisar, propor, fiscalizar, votar e emitir parecer e relatório, quando necessário, sobre os Projetos de Lei que tratem de todo e qualquer assunto que envolva, direta e indiretamente, o transporte público e a mobilidade urbana, e, ainda, acompanhar os programas, projetos e ações governamentais nas áreas de competência da Comissão, consoante ao disposto no artigo 49 deste Regimento Interno, em especial sobre:



Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

I – sistema de transporte público municipal individual ou coletivo de passageiros, tráfego e trânsito;

II – exploração direta ou mediante delegação, de serviço público de transporte e seu regime jurídico;

III – política de educação para a segurança no trânsito;

IV – sistema viário municipal;

V – transporte escolar;”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 09 de julho de 2019.

  
**Ver. RODRIGO DORNELLES MARCOLIN**  
Presidente da Câmara de Vereadores



Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

I – sistema de transporte público municipal individual ou coletivo de passageiros, tráfego e trânsito;

II – exploração direta ou mediante delegação, de serviço público de transporte e seu regime jurídico;

III – política de educação para a segurança no trânsito;

IV – sistema viário municipal;

V – transporte escolar;”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 09 de julho de 2019.

  
**Ver. RODRIGO DORNELLES MARCOLIN**  
Presidente da Câmara de Vereadores